

ANTE-PROJETO DE LEI Nº03 /2002

Súmula: acrescenta o inciso III ao artigo 4º da Lei nº 1583/2001.

A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresente à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 4º, da Lei nº 1583/2001, com a seguinte redação:

“III- lhe convier a prestação de serviços no período noturno”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 2002

*Elisia Martins*  
ELÍSIA MARTINS  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 162/02

DATA 22 / 03 / 02

16:22 *efp*

## JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03 /2002

Pela Lei nº 1583/2001, hoje em vigor, os motoristas de táxis devem cumprir, no mínimo, oito horas diárias no ponto de estacionamento e no horário compreendido no respectivo alvará (art. 19).

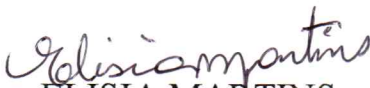
É física e humanamente impossível que um motorista cumpra o mínimo estabelecido pela legislação supra citada e, ainda, reúna condições de trabalhar no período noturno.

Todos sabemos as dificuldades financeiras que passam inúmeras classes de trabalhadores. A permissão ora pleiteada poderá trazer aos proprietários de veículos uma renda extra, além do fato de a população de nosso município poder contar com a prestação desses serviços em um horário que, na grande maioria dos casos, tratam-se de emergências.

Trata-se, pois, de uma reclamação da classe envolvida e que só trará benefícios para a municipalidade em geral.

Espera-se que os nobres Edis desta Casa votem favorável a nossa proposição, como forma de melhor adequarmos esse tipo de prestação de serviços à necessidade da comunidade.

Lapa, em 21 de março de 2002

  
ELISIA MARTINS  
Vereadora



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03 /2002**

Autor: Vereadora Elisia Martins

Sumula: Acrescenta o inciso II ao artigo 4º, da Lei nº 1583/2001.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26/03/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26/03/2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

**OSVALDO B. CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26/03/2002.

**VALÉRIO SCHMIDT**  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em  
epígrafe o Vereador

Lapa, em 28/03/2002.

**VALÉRIO SCHMIDT**  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03 /2002**

Autor: Vereadora Elisia Martins

Sumula: Acrescenta o inciso II ao artigo 4º,  
da Lei nº 1583/2001.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26/03/2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 26/03/2002**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

**OSVALDO B. CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26/03/2002.

**VALENTINA PIOVEZAN BATISTA**

Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

EM SUBSTITUIÇÃO A  
AUTORA DO PROJETO  
DESIGNO O VEREADOR  
ADRIANO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em  
epígrafe o Vereador

Lapa, em 26/03/2002.

**VALENTINA DA L.P. BATISTA**

Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

LAPA, 26.03.02

OSVALDO B. CAMARGO  
PRESIDENTE

À MESA EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS

A Vereadora que subscreve o presente vem, respeitosamente, solicitar que no Ante-Projeto de Lei nº 03/2002, apresentado pela mesma, seja alterado o número do inciso constante de sua súmula e de seu artigo 1º, ficando constando que a proposição apresentada acrescenta o inciso III e não o II como consta do texto original.

Lapa, em 1º de abril de 2002

*Elisia Martins*  
ELÍZIA MARTINS

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 205/02

DATA 03 / 04 / 02

16:17 *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 13/2002

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03 /2002

Súmula: acrescenta o inciso II, ao artigo 4º da Lei nº 1583/2001

---

A proposição objeto do presente parecer em nada esbarra na legislação pertinente à matéria. Pelo contrário, atende uma reivindicação dos taxistas e da população lapiana.

A própria Lei 1583/02, em seu artigo 4º, já prevê a possibilidade de o proprietário indicar outro condutor para seu veículo em casos de invalidez ou incapacidade para a prestação do serviço ( inciso I). O seu texto é o seguinte: “O proprietário de veículo poderá indicar outro condutor para dirigir seu veículo quando:”.

Acrescentando-se o inciso segundo, conforme pretendido, estende-se a prerrogativa desse condutor exercer suas atividades no período noturno.

Esta assessoria foi, recentemente, convidada para elaborar os estatutos sociais da categoria dos taxistas, os quais constituirão sua Associação. Isso nos deixa à vontade para transcrever o pensamento, a vontade e a intenção da classe quanto à matéria hoje em análise. Transcrevemos o art. 8º desses estatutos: “Os associados inscritos até a aprovação destes Estatutos, poderão inscrever um motorista à título de colaborador autônomo, desde que este obtenha a aprovação da Diretoria”(cópia anexa).

O parágrafo segundo da Lei supra citada, também prevê a “obrigatória inscrição do condutor no Cadastro Municipal”.

*OBS: Onde se lê inciso II,  
leia-se inciso III, no  
presente parecer.*



Nota-se a preocupação, tanto da Diretoria da Associação como do Executivo, no sentido de se averiguar, antecipadamente, os requisitos mínimos indispensáveis ao condutor, resguardando, dessa maneira, os interesses dos usuários que buscam um atendimento que os satisfaça.

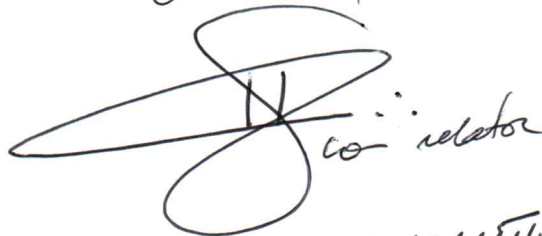
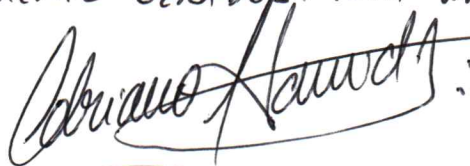
Estando o ante-projeto em consonância com as normas legais, nada a opor que o Plenário aprecie seu mérito.

É o parecer.

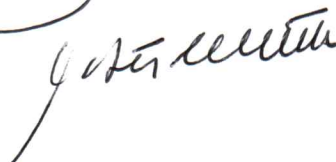


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico

ESTE VEREADOR, RELATOR PELA C.L.J. REDAÇÃO, ESTÁ DE PLENO ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DESEJANDO APRESENTAR A PREOCUPAÇÃO SOCIAL COM A LEGALIDADE DOS SERVIÇOS QUE O OUTRO CONDUTOR DO VEÍCULO (QUE NÃO O TITULAR), POIS A RESPONSABILIDADE DE POR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES EMPARECÍCIAS SERÁ DE TOTAL ATRIBUÍDA AO PROPRIETÁRIO DO TAXI E, QUEM SABE, DA ASSOCIAÇÃO A QUAL É AFILIADO, DEIXANDO CLARA A ISENÇÃO DO MUNICÍPIO POR QUALQUER ÔNUS DESE POUQUELAMENTE GERADOS. PELA APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO. É O PARECER,



relator



**Parágrafo Único** – No ato de ingresso, o interessado deverá comprovar a legitimidade de seus direitos sobre o veículo.

**Art. 5º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Associação. Juntamente com a proposta de admissão, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Atestado de sanidade física e mental;
- II – Comprovante de residência;
- III – Certidões Negativa dos distribuidores criminais;
- IV – Certidões Negativa da Secretaria da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V – Carteira de habilitação;
- VI – Cadastro de Pessoa Física;
- VII – Certificado do veículo;
- VIII - (duas) fotos ¾ recentes;
- IX – Alvará em vigor da Prefeitura e do Ponto;
- X – Carteira de Identidade;
- XI – Certidão comprobatória, devidamente registrada e reconhecida legalmente que manifeste a vontade do associado de indicar seu herdeiro ou legatário, conforme Artigo 12º, Parágrafo Único.

**Art. 6º** - O ingressante deverá receber o aval de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 7º** - Em caso de enfermidade devidamente comprovada, o associado deverá apresentar atestado médico à diretoria da Associação. Impossibilitado para o trabalho, este poderá inscrever apenas um colaborador autônomo para substituí-lo, em horário integral.

**Art. 8º** - Os associados inscritos até a aprovação destes Estatutos, poderão inscrever um motorista à título de colaborador autônomo, desde que este obtenha a aprovação da Diretoria.

**Art. 9º** - A partir dessa aprovação, os novos associados poderão colocar um motorista colaborador (2º piloto) para trabalhar em período integral, dependendo, igualmente, da aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Em caso de parentesco de 1º grau (pais ou filhos), irmãos ou cônjuges, os mesmos poderão ser inscritos como colaboradores autônomos (segundos – pilotos) os quais gozarão do direito de trabalhar em qualquer horário. As viúvas dos associados que pertenciam à Associação, terão os mesmos direitos dos associados.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 09  
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

**Ante-Projeto de Lei nº 03/2001**

Autor: Vereadora Elísia Martins

Súmula: Acrescenta o inciso II ao artigo 4º, da Lei nº 1583/2001

**Parecer**

Após análise do anteprojeto nº 03/2002 e verificação de documentos em anexo, entendemos que a permissão para trabalho em contraturno é oportuno e vem auxiliar os trabalhadores que vivem de prestação de serviços, como os taxistas.

Recomendamos, porém, que o motorista que receber a atribuição ou o serviço esteja em acordo com a Lei 1583 e as eventuais relações de responsabilidades trabalhistas ficará entre as partes, sem envolver o Poder Público.

É o parecer.

Lapa, 2 de abril de 2002

  
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI  
RELATOR

VOTO:

  
Ver. VALENTINA

VOTO:

  
Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

Membro "Ad doc"



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 10

**PROJETO DE LEI Nº 020/2002**

**Súmula:** Acrescenta o inciso III ao artigo 4º da Lei nº  
1583/2001

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo  
4º, da Lei nº 1583/2001, com a seguinte redação:

***“III – Ihe convier a prestação de serviços no período noturno”***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 10 de maio de 2002

*Osvaldo B. Camargo*  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Presidente

*Valentina P. Batista*  
**VALENTINA DA LUZ P. BATISTA**

1ª Secretária

